



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Secretaria Municipal de Governo.

**LEI DE Nº 250/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da união em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022 que estabeleceu como de competência exclusiva da União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira nos termos da Lei nº 14.434/2022.

O Prefeito de Pajeú do Piauí, Cláudio Pereira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, recursos financeiros recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de setembro de 2022, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O pagamento dos recursos financeiros de que trata o *caput*, fica vinculado à efetiva liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde em cumprimento as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de setembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar com o servidor, o “acerto de contas” ocorrerá, somente após os créditos dos recursos decorrentes da assistência financeira complementar ser realizada pela união em favor do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Secretaria Municipal de Governo.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento dos valores referentes a complementação salarial para fins do disposto na Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º Os valores a serem transferidos para cada servidor municipal a título de assistência financeira, observará os recursos efetivamente recebido do Ministério da Saúde, no limite destes conforme informações previstas InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§1º - Fica o poder executivo, através do Departamento de Pessoal ou outro Departamento Municipal responsável pela inserção de informações no InvestSUS ou outro sistema do Ministério da Saúde, autorizado a realizar desvio de função de servidores efetivos do cargo de auxiliar de enfermagem para exercer a função de técnico de enfermagem nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, inclusive inserindo essa informação no CNES ou outro sistema do Ministério da Saúde, observando-se em todos os casos, a qualificação técnica necessária para o exercício da função de que trata a Lei nº 7.498/86.

§2º Os servidores efetivos nomeados para o cargo de auxiliar de enfermagem quando em exercício da função de técnico de enfermagem, farão jus a equiparação salarial, inclusive se estende as gratificações e adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente a abertura de crédito adicional especial, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal, bem como a suplementar, caso seja necessário o crédito até o limite estabelecido na lei orçamentária anual para o exercício de 2023.

Parágrafo único: Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, repassadas ao Município de Pajeú do Piauí a título de assistência financeira complementar nos termos da EC nº 127/2022, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei n.º 14.434/2022.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em 15 de setembro de 2023.**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Secretaria Municipal de Governo.

**Cláudio Pereira dos Santos**  
**Prefeito de Pajeú do Piauí**

Numerada, registrada e publicada a presente lei, na imprensa oficial, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia 15 de setembro de 2023.

